



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-002983.989.20-3

Prefeitura Municipal: Sales.

Exercício: 2020.

Prefeito(a): Genivaldo de Brito Chaves.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DESPESAS COM PUBLICIDADE EM ANO ELEITORAL. CARÁTER INFORMATIVO DAS PUBLICAÇÕES. PEQUENA MONTA. ATENDIMENTO DOS VETORES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS FORMAIS PASSÍVEIS DE RELEVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO.

Aplicação total no ensino: 25,99% (mínimo 25%). Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 61,55% (mínimo 60%). Total de despesas com FUNDEB: 100%. Investimento total na saúde: 26,34% (mínimo 15%); Transferências à Câmara: Em ordem. Despesa de Pessoal: 43,28% (Após ajustes - máximo 54%). Encargos sociais: Em ordem. Subsídios dos Agentes Políticos: Em ordem. Precatórios e Obrigações Judiciais: Falhas nos registros (relevado). Resultado da execução orçamentária: Superávit de R\$ 961.803,39 (3,16%). Resultado financeiro: Positivo em R\$ 2.257.702,70. Restrições Fiscais do Último Ano de Mandato: Em ordem. Restrições da Lei Eleitoral: Empenhamento de despesas com publicidade e superação da média do triênio anterior (relevado).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 26 de julho de 2022, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sales, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, que o processo TC-014567.989.20-7– Acompanhamento Especial da Covid-19 e os expedientes TC-011443.989.20-7 e TC-019902.989.20-1 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 15 de agosto de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33